



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**PROJETO DE LEI N° DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL CONFORME ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 01 DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o pagamento da gratificação de produtividade aos Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Tributos e Fiscais de Vigilância Sanitária do quadro de servidores da Prefeitura de Iporá que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1º A remuneração somada a gratificação de produtividade não poderá ser superior a do secretário de finanças.

§ 2º A apuração da produtividade fiscal se fará mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo critério de atribuição fixado no anexo I e II desta Lei.

§ 3º A apuração mensal será contada do dia 06 (seis) do mês anterior ao dia 05 (cinco) do mês da entrega do relatório de aferição



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

dos pontos, devendo ser entregue ao chefe imediato ou ao secretário da pasta até o dia 10 (dez) do mês a ser contabilizado.

§ 4º A gratificação da produtividade é atribuída no valor de no mínimo 30% da remuneração do servidor, independentemente da pontuação, salvo se não houver entrega de relatório no qual será atribuída 0% de produtividade, e no máximo 75% da remuneração do servidor a depender da pontuação realizada do cargo efetivo de Fiscal, conforme prevê o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 01 de 2008.

§ 5º Cada ponto refere-se a 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) do valor correspondente ao vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor fiscal.

§ 6º Fica dispensado o registro do ponto, uma vez que os servidores elencados no caput terão sua assiduidade controlada pela produtividade, de acordo com o artigo 23, §6º, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº01 de 2008).

§ 7º Aos servidores elencados no *caput* que exercerem a função de diretor ou chefia, será atribuída 100 % (cem por cento) da produtividade a que tiver direito conforme artigo 2º, § 1º desta Lei.

**Art. 2º** A gratificação de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ele beneficiado.

§ 1º A remuneração será limitada ao máximo de 1000 (um mil) pontos mensais.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 2º A produção que exceder o limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do banco de pontos até o limite de 1000 (um mil) pontos.

§ 3º O fiscal poderá sacar, do saldo de banco de pontos, até 2/5 (dois quintos) da sua pontuação máxima mensal para compor sua remuneração do mês, exceto no período de férias em que o saque do banco de pontos poderá ser total.

§ 4º O saldo do banco de pontos não pode ser negativo.

§ 5º A gratificação de produtividade se constitui parcela autônoma e não pode servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

§ 6º A gratificação de produtividade, devida por ocasião de férias será remunerada mediante saque de pontos do banco de pontos.

**Art. 3º** Os procedimentos fiscais que posteriormente vierem a ser invalidados por decisão do contencioso administrativo ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão decrescidos, no limite da respectiva pontuação do banco de pontos, quando da apuração da produtividade do mês imediatamente subsequente e, sendo insuficiente o saldo, os descontos serão feitos na produtividade que exceder a pontuação máxima nos meses subsequentes.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Parágrafo único.** As deduções, acertos, remissões ou quaisquer acordos feitos pelo Executivo não trarão prejuízo aos pontos adquiridos pelos Fiscais, considerando-se, para tal efeito, o valor efetivamente notificado.

**Art. 4º** Nos casos de serviços fiscais desenvolvidos em conjunto, os pontos serão atribuídos, integralmente e igualmente, a cada um dos participantes.

**Art. 5º** A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao secretário de finanças ou ao chefe imediato até o dia 10 contendo:

I - uma via do relatório mensal individual;

II - uma cópia das atividades, elencadas no anexo I e II, desenvolvidas pelo fiscal.

§ 1º Até o dia 15 (quinze) de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário da pasta, instruído com:

I - a relação dos Fiscais no exercício de suas funções;

II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais;

III - a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo contencioso administrativo ou pelo judiciário.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 2º Após aprovado o relatório, o Secretário da pasta deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) do mês para pagamento.

§ 3º O Fiscal não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

**Art. 6º** Para efeito de aposentadoria de natureza voluntária ou compulsória, o servidor deve atender conjuntamente às seguintes condições:

I - exercer as atribuições definidas para o cargo de Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Tributos e Fiscais de Vigilância Sanitária pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, anteriores a edição do ato de aposentadoria;

II - ter efetivado contribuições previdenciárias sobre os valores percebidos a título de gratificação de produtividade, adicional de incentivo à titulação, pelo período mínimo de 6 meses;

III - o conjunto das contribuições indicadas no inciso II do caput deste artigo, pode ser extraído de meses consecutivos ou não.

**Art. 7º** Para a percepção da gratificação de produtividade nos proventos de aposentadoria voluntária ou por invalidez ou compulsória ou pensão por morte, o valor da referida gratificação deve ser incorporado à remuneração em atividade, que corresponderá à média aritmética simples dos 12 (doze) maiores valores percebidos a título de gratificação de produtividade nos últimos 5 (cinco) anos.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo poderá por decreto apenas adicionar atividades e suas devidas pontuações que não forem contempladas nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Iporá.

**NAÇOITAN ARAUJO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## ANEXO I

Tabela de produtividade fiscal de obras e posturas e meio ambiente e fiscal de tributos.

ATIVIDADES	Nº PONTOS
01- Fiscalização em escrita fiscal por mês fiscalizado	05
02- Fiscalização em autônomos por mês	10
03- Fiscalização em empresas enquadradas no regime de estimativa fiscal por exercício	10
04- Enquadramento de empresas no regime de estimativa fiscal	05
05- Verificação de cálculo de ISSQN na construção civil	10
06- Análise tributária das empresas optantes pelo Simples Nacional	15
07- Outras taxas por visto ou por vistoria em estabelecimento	05
08- Comunicado interno (por comunicado)	05
09- Comunicado externo (por comunicado)	10
10- Lançamento de contribuintes por fiscalização	02
11- Expedição de Intimação Fiscal	05
12- Recebimento de Ordem de Serviço	02
13- Verificação de notas fiscais tributárias ou documentos equivalentes (por grupo de 50) com constatação de fraude	15
14- Verificação de notas fiscais tributárias ou documentos equivalentes (por grupo de 50) sem constatação de fraude	10
15- Verificação de livro fiscal/contábil com constatação de fraude (por documento fiscal)	15
16- Verificação de livro fiscal/contábil sem constatação de fraude (por documento fiscal)	10
17- Participação em contencioso administrativo (por sessão)	50
18- Atividades relacionadas ao movimento econômico	05
19- Plantões de esclarecimento a população (por evento)	50
20- Serviços especiais designados pelo Secretário de Finanças, por ordem	200
21- Serviços de atendimento ao contribuinte com duração menor que 30 minutos (por atendimento)	05
22- Serviços de atendimento ao contribuinte com	10



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

duração maior que 30 minutos e menor que 60 minutos (por atendimento)	
23- Serviços de atendimento ao contribuinte com duração maior que 60 minutos (por atendimento)	15
24- Atualização de informações cadastrais (contribuinte, imobiliário e econômico)	05
25 – Elaboração de relatório e laudos (alvarás de licença e funcionamento, de construção, habite-se, aceite, demolição, reforma)	10
26- Autos de infração	20
27- Autos de notificações	15
28- Embargo de comércio, áreas públicas, indústria, construção civil, invasão	80
29- Declarações	05
30- Deslocamento urbano	02
31- Deslocamento rural	05
32- Lançamentos de débitos, multas, (por cadastro)	05
33- Lançamentos de débitos administrativos, tributos (por cadastro)	05
34- Lançamentos de débitos por protesto administrativo, cartório (por cadastro)	07
35- Lançamentos de débitos por protesto judiciário (por cadastro)	10
36- Mapeamento imobiliário	10
37- Verificação de poluição visual	05
38- Aferição de poluição sonora	10
39- Retirada de ambulantes	25
40- Verificação <i>in loco</i> , atendimento à denúncia	05
41- Análise de projeto ambiental de baixa complexidade	15
42- Análise de projeto ambiental de média complexidade	25
43- Análise de projeto ambiental de alta complexidade	40
44- Fiscalização na zona rural por crime ambiental	100
45- Fiscalização na zona rural para liberação/autorização de licença ambiental	10
46- Elaboração de laudos e parecer técnico de média complexidade	10
47- - Elaboração de laudos e parecer técnico de alta complexidade (Ministério Público e outros)	20
48- Execução de parecer técnico	05
49- Reuniões em Conselhos Municipais (por reunião)	25
50- Análise de projeto de até 80 m <sup>2</sup>	10
51- Análise de projeto acima de 80 m <sup>2</sup>	15

## ANEXO II





# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Tabela de produtividade fiscal de vigilância sanitária.

ATIVIDADES	Nº PONTOS
01- Emissão de autos de infração	20
02- Emissão de termo de intimação	15
03- Emissão de termo de notificação	15
04- Emissão de Auto de Infração de Penalidade	15
05- Serviços de atendimento ao contribuinte com duração menor que 30 minutos (por atendimento)	05
06- Serviços de atendimento ao contribuinte com duração maior que 30 minutos e menor que 60 minutos (por atendimento)	10
07- Serviços de atendimento ao contribuinte com duração maior que 60 minutos (por atendimento)	15
08- Atendimento à denúncia com verificação <i>in loco</i>	15
09- Coleta de água para análise físico química	10
10- Emissão de relatório	10

## JUSTIFICATIVA



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**EXMO.SR.**  
**SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL CONFORME ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 01 DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, tendo por objetivo modernizar a estrutura de remuneração dos servidores lotados na Secretaria de Finanças do Município – SFM, adotando-se uma visão focada nos conceitos de administração gerencial, premiando os servidores pelo resultado de suas atribuições.

Visto que a percepção da gratificação de produtividade estará sempre vinculada ao alcance de resultados, fica demonstrado que a gratificação em questão dependerá diretamente do empenho dos servidores na execução do trabalho.

Assim, é indispensável esclarecer que a aprovação do projeto implicará positivamente nas finanças municipais, elevando os patamares de arrecadação para níveis superiores aos atualmente atingidos.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Esperamos contar com a aprovação do Legislativo para essa mais importante proposição, solicito o apoio dessa digna Presidência e dos ilustres Pares.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 09 de fevereiro de 2021.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito Municipal